



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13811.002356/2003-36
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1003-000.025 – Turma Extraordinária / 3ª Turma**
Data 06 de novembro de 2018
Assunto MULTA POR ATRASO DCTF
Recorrente ADEGA FERRAZ LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Unidade de Origem, para saber se a Recorrente estava ou não enquadrada no Simples no ano-calendário 1999.

(assinado digitalmente)

Carmen Ferreira Saraiva – Presidente

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Sérgio Abelson, Bárbara Santos Guedes, Mauritânia Elvira de Sousa Mendonça e Carmen Ferreira Saraiva (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 37/39) que julgou procedente o lançamento efetuado mediante o Auto de Infração à folha 11, com anexos às folhas 29/33, correspondente a multas por atraso na entrega de DCTF relativas aos quatro trimestres do ano-calendário de 1999, num valor total de multa a pagar de R\$ 800,00.

A recorrente alega, em síntese (folhas 45/47), que no ano-calendário de 1999 estava enquadrada no Simples e portanto dispensada da apresentação da DCTF, daí incabível a multa conforme art. 3º da IN SRF 126/98.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator

O Recurso voluntário é tempestivo, portanto dele conheço.

Não consta do processo informação de que a recorrente estava ou não enquadrada no Simples no ano-calendário de 1999.

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para que seja informado, pela Unidade de Origem, se a recorrente estava ou não enquadrada no Simples no ano-calendário de 1999, anexando ao processo os respectivos documentos comprobatórios de tal condição.

A recorrente deve ser cientificada da presente resolução e dos documentos retrocitados, acostados aos autos, para que, caso entenda necessário, adicione manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua ciência.

(assinado digitalmente)

Sérgio Abelson